



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

LEI Nº 2.908, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

“Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Mateus Leme para o exercício de 2019.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Mateus Leme aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Orçamento Fiscal do Município de Mateus Leme, para o exercício de 2019, estima as receitas e fixa as despesas em R\$75.240.000,00 (setenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais) nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art.2º Integram esta Lei os demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.3º Os recursos correspondentes à Reserva de Contingência poderão ser destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte compensatória de recursos para abertura de crédito adicionais.

Art.4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei, acrescentando, se necessário, naturezas de despesas, dentro de cada projeto e atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

Art.5º Para utilizar fontes de recursos financeiros proveniente de exercícios anteriores, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais em novos elementos de despesas ao Orçamento Fiscal.

§1º A criação de nova natureza/elemento de despesa conforme descrito no caput deste artigo não será computada no percentual de autorização prévia para abertura de créditos adicionais suplementares, fixado no art. 4º desta Lei.

§2º A criação de nova natureza de despesa/elemento de despesa conforme descrito no caput deste artigo dependerá de prévia comprovação de disponibilidade financeira líquida da própria fonte de recurso.

Art.6º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art.7º As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art.8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, observada a legislação aplicável a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações nos anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para inclusão dos novos programas, projetos e atividades, contemplados nos anexos, parte integrante desta lei.

Art.10 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Mateus Leme, 29 de novembro de 2018.

JÚLIO CEZAR NOGUEIRA FARES JÚNIOR
Prefeito Municipal